UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL

REGULAMENTO ELEITORAL DO GRUPO ESCOTEIRO ALBERT SCHWEITZER – 38º/RS

Da aplicação

Art. 1º – Este Regulamento disciplina as eleições realizadas pela Assembleia de Grupo do Grupo Escoteiro Albert Schweitzer – 38º/RS, denominado GEAS, devendo ser observados o Estatuto do GEAS, o Regulamento de Grupo e as normas da União dos Escoteiros do Brasil – UEB.

Parágrafo único – Os prazos deste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Da comissão eleitoral

Art. 2º – O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral de 3 (três) associados, designada pela Diretoria antes da abertura das inscrições.

§1º – Não poderão integrar a comissão candidatos nem integrantes de chapa.

§2º – Um membro da comissão que tenha interesse pessoal na matéria, ou parentesco com candidato, deverá declarar-se impedido, ocasião em que a Diretoria designará substituto para esse fim.

§3º – Compete à comissão:

a) receber as inscrições e verificar os requisitos;

b) divulgar as candidaturas;

c) processar e decidir as impugnações;

d) encaminhar os recursos à Assembleia;

e) apurar os votos.

§4º – Das decisões da comissão caberá recurso à Assembleia de Grupo.

§5º – A comissão será dissolvida com a proclamação dos resultados; se houver contestação pendente, permanecerá até a solução definitiva.

§6º – As decisões da comissão serão tomadas por maioria de seus integrantes, assegurada a substituição dos impedidos.

§7º – O integrante da comissão apresentado por chapa como possível futuro ocupante de função de nomeação deverá comunicar essa circunstância aos demais membros da comissão, sem prejuízo da avaliação dos impedimentos previstos no §2º.

Do edital e dos calendários

Art. 3º – O edital de convocação da Assembleia que realizar eleição indicará:

a) os cargos ou representações em disputa, o número de vagas e a duração dos mandatos;

b) a forma e o canal de inscrição, além dos documentos necessários à comprovação dos requisitos;

c) as datas e os horários de cada etapa do calendário eleitoral;

d) a composição da comissão eleitoral;

e) a forma de participação e votação, quando eletrônica ou híbrida;

f) os meios de acesso a este Regulamento e às demais normas aplicáveis.

Art. 4º – Nas Assembleias com eleições ordinárias, o edital será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º – A data de encerramento das inscrições deve atender a duas condições ao mesmo tempo:

a) período de inscrição não inferior à metade do intervalo entre a divulgação do edital e a realização da Assembleia;

b) encerramento com antecedência mínima de 14 (catorze) dias em relação à reunião.

§2º – O calendário das eleições ordinárias observará os seguintes prazos:

a) divulgação das candidaturas: até 1 (um) dia após o encerramento das inscrições;

b) impugnação: até 2 (dois) dias após a divulgação;

c) comunicação ao impugnado: até 1 (um) dia após o recebimento da impugnação;

d) manifestação do interessado: até 2 (dois) dias após a comunicação;

e) decisão fundamentada da comissão, com divulgação e comunicação aos interessados: até 1 (um) dia após o fim do prazo de manifestação;

f) recurso à Assembleia: até 2 (dois) dias após a comunicação da decisão.

§3º – A análise das candidaturas e a apresentação dos recursos serão concluídas antes da abertura da Assembleia, e o julgamento dos recursos fica reservado ao plenário.

Art. 5º – Nas eleições extraordinárias para completar mandatos, o edital será divulgado com a antecedência mínima de convocação prevista no Estatuto, sendo que as inscrições deverão encerrar-se com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitada a metade do intervalo prevista no art. 45 do Estatuto.

§1º – Nessas eleições, os prazos das alíneas "b" a "e" do art. 4º, § 2º, ficam reduzidos a 1 (um) dia cada, e o recurso poderá ser apresentado até a abertura da Assembleia.

§2º – Quando a eleição extraordinária ocorrer na mesma reunião de uma eleição ordinária, aplica-se o calendário ordinário.

Das candidaturas

Art. 6º – Poderão candidatar-se os associados que preencham os requisitos estatutários e nacionais para o cargo ou representação, e o edital e a comissão não poderão criar exigências adicionais.

§1º – A inscrição será feita por escrito, inclusive por meio eletrônico que comprove o recebimento, e conterá a identificação do candidato, o cargo ou a representação pretendida e sua concordância.

§2º – A inscrição de chapa para renovação integral da Diretoria conterá:

a) a identificação e a concordância de todos os integrantes;

b) a indicação do Diretor-Presidente;

c) a distribuição de atribuições, observados o Estatuto e o Regulamento de Grupo.

§3º – A chapa poderá indicar, para conhecimento da Assembleia, as pessoas que pretende nomear para funções de nomeação; porém, essa indicação tem caráter informativo: não integra o objeto da eleição nem produz investidura, que dependerá de ato próprio da Diretoria eleita, conforme o Estatuto.

§4º – Para comprovar os requisitos, poderão ser usados documentos e registros institucionais já disponíveis, somente se pedindo ao interessado o que for necessário para completá-los.

Art. 7º – A divulgação das candidaturas resguardará os dados pessoais desnecessários à publicidade do processo.

§1º – Qualquer membro da Assembleia com direito a voto poderá impugnar uma candidatura, e a impugnação deve ser fundamentada, indicar o requisito considerado descumprido e apresentar os elementos que a sustentem.

§2º – Nenhuma candidatura será indeferida sem indicação do motivo e oportunidade de manifestação do interessado, admitindo-se a correção de falha documental que não implique dispensa de requisito obrigatório.

§3º – A decisão da comissão será fundamentada e comunicada aos interessados.

§4º – A Assembleia julgará os recursos antes da votação correspondente, assegurada a manifestação dos interessados, os quais não participarão da deliberação sobre a própria candidatura.

Da condução e da votação

Art. 8º – O Presidente da Assembleia conduzirá a eleição.

§1º – O Presidente e o Secretário da Assembleia, quando candidatos, serão substituídos nas respectivas funções, durante a eleição em que concorrerem, por pessoas escolhidas pelo plenário.

§2º – Cada chapa ou candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

Art. 9º – Votarão os membros da Assembleia habilitados nos termos do Estatuto, mediante identificação e registro de participação.

§1º – Cada pessoa terá direito a um único voto em cada eleição, ainda que integre a Assembleia por mais de uma condição, sendo vedado o voto por procuração.

§2º – Os concorrentes terão igualdade de oportunidade para apresentar suas candidaturas, conforme o tempo e a ordem definidos pela condução dos trabalhos.

Art. 10 – A renovação integral da Diretoria ocorrerá por chapa, e cada eleitor votará em uma única chapa.

Parágrafo único – As eleições da Comissão Fiscal, das representações e dos substitutos para completar mandatos serão individuais, e cada eleitor votará em um único candidato por cargo genérico ou representação, e não em um candidato por vaga.

Art. 11 – A votação será secreta quando houver disputa; na ausência de disputa, poderá ser aberta, salvo oposição de membro com direito a voto ou exigência diversa das normas da UEB.

§1º – Na votação secreta, o procedimento deve assegurar:

a) a identificação do eleitor sem vinculação à sua escolha;

b) um único voto por eleitor em cada eleição;

c) a fiscalização da apuração.

§2º – Será nulo o voto que não permita identificar a escolha com segurança ou que contenha mais escolhas do que o permitido.

§3º – Nas reuniões eletrônicas ou híbridas, serão preservadas as mesmas garantias, sem duplicidade de votos entre os meios de participação.

Da apuração e dos resultados

Art. 12 – A comissão eleitoral fará a apuração na própria reunião, com acompanhamento dos fiscais.

§1º – Serão divulgados o número de votantes, os votos de cada chapa ou candidato, os votos em branco e os nulos.

§2º – Será eleita a chapa com o maior número de votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

§3º – Nas eleições individuais, titulares e suplentes serão definidos pela ordem de votação.

§4º – O empate será resolvido por nova votação entre os empatados; persistindo o empate, haverá sorteio público, salvo critério obrigatório diverso previsto nas normas da UEB.

§5º – Somente poderão ser proclamados eleitos titulares ou suplentes as chapas e os candidatos que tenham recebido ao menos um voto válido, não se aplicando o desempate para suprir essa condição.

Art. 13 – Antes da proclamação final, qualquer fiscal, candidato ou representante de chapa poderá pedir recontagem, de forma fundamentada. A recontagem será feita uma única vez, imediatamente e perante o plenário.

§1º – As demais contestações sobre votação ou apuração serão decididas pela Assembleia antes da proclamação final, com registro em ata.

§2º – Se for reconhecida irregularidade que comprometa o resultado, a votação afetada será repetida, preservados os atos válidos.

Art. 14 – A ata registrará:

a) as candidaturas;

b) as decisões sobre impugnações e recursos;

c) o número de votantes;

d) os resultados e os desempates;

e) os eleitos, os suplentes e os respectivos mandatos.

§1º – A posse dos eleitos observará os prazos e as condições estabelecidos no art. 7º do Estatuto, devendo a ata da eleição indicar a data de posse e o início e o término dos respectivos mandatos.

§2º – Os documentos do processo eleitoral serão arquivados pela Diretoria; as cédulas e os registros eletrônicos necessários à conferência da votação serão preservados, no mínimo, até o registro da ata e, havendo contestação, até sua solução definitiva, resguardados o sigilo do voto e os dados pessoais.

§3º – As vagas não preenchidas serão registradas em ata e preenchidas conforme o Estatuto e as normas da UEB, sem prorrogação automática de mandato.

§4º – Quando ocorrer após a reunião eleitoral, a posse será formalizada em termo próprio, com identificação dos empossados, da data e dos mandatos, sem necessidade de uma nova deliberação da Assembleia.

Disposições finais

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, com recurso à Assembleia, observados o Estatuto, as normas da UEB e a igualdade entre os concorrentes.

Parágrafo único – Não se admite, por essa via, criar requisitos de candidatura ou alterar o sistema de votação.

Art. 16 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo.

Parágrafo único – O Regulamento será divulgado antes da abertura das inscrições dos processos a que se aplicar e não poderá ser alterado durante o processo em prejuízo da igualdade entre os concorrentes.